



FACULDADE DE NEGÓCIOS  
METROPOLITANA

## FACULDADE METROPOLITANA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

#### **Planejamento Tributário: Estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de produtos de refrigeração**

Thiago Felipe Eugenio dos Santos  
Orientadora: Patrícia Alves Martins dos Santos

#### **RESUMO**

Considerando a alta carga tributária brasileira, o empresário que não adota o planejamento tributário, pode estar pagando os tributos de uma forma que não seja a mais benéfica à empresa. Diante deste contexto, este estudo visa por meio de um caso, utilizar o planejamento tributário como uma ferramenta de apoio à tomada de decisão, no que diz respeito a escolha do melhor regime tributário para a empresa. A metodologia deste estudo é a quantitativa. Para a realização deste estudo projetou-se as operações da empresa por um ano-calendário, afim de encontrar o montante devido de impostos a ser pago em cada um dos três regimes tributários estudados. Ao final do estudo, apresentou-se como a opção menos onerosa o regime do Simples nacional, o estudo ainda evidenciou o quanto a carga tributária pode ser reduzida, quando se opta pelo regime tributário baseado em um bom planejamento tributário.

**Palavras-chave:** Tributos, planejamento tributário, regime tributário.

#### **ABSTRACT**

Considering the high Brazilian tax burden, the businessman who does not adopt tax planning may be paying taxes in a way that is not the most beneficial to the company. Given this context, this study aims, through a case, to use tax planning as a tool to support decision-making, regarding the choice of the best tax regime for the company. The methodology of this study is quantitative. To carry out this study, the company's operations were projected for a calendar year, in order to find the amount of taxes due to be paid in each of the three tax regimes studied. At the end of the study, the Simples nacional system was the least expensive option, the study also showed how much the tax burden can be reduced when opting for a tax system based on good tax planning.

**Keywords:** Taxes, tax planning, tax regime.

## **INTRODUÇÃO**

Segundo nota técnica divulgada pelo Governo Federal, no ano de 2020 a carga tributária brasileira foi de aproximadamente 31,64% do Produto Interno Bruto (PIB). Neste contexto, se mostra cada vez mais necessário, que as empresas encontrem formas legais, éticas e morais de diminuir o impacto que os tributos causam à sua operação.

Uma das saídas encontradas por administradores para promover essa diminuição, é através da elisão fiscal, ou Planejamento tributário. Trata-se de uma ferramenta de gestão, com o intuito de diminuir a carga tributária através da escolha do regime tributário, prática esta realizada de forma lícita, através do estudo da legislação.

Diante deste contexto, o estudo propõe-se a responder a seguinte questão: Qual o melhor regime tributário para a empresa estudada?

Para responder a esta questão, estabeleceu-se como objetivo apresentar os regimes tributários, demonstrar a importância da elisão e do estudo tributário, bem como por meio de um estudo de caso, comprovar os benefícios que a escolha correta do regime tributário pode representar para a empresa.

Além disso o presente trabalho busca incentivar a discussão sobre o tema no país e oferecer a administradores e profissionais da área, informações suficientes para que os mesmos consigam aplicar em seu cotidiano.

## **1 REFERENCIAL TEÓRICO**

Tributos representam uma importante parcela de gastos das empresas, segundo Crepaldi (2019, p. 111) “Estima-se que no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial seja dirigido ao pagamento de tributos”. Essa alta carga tributária impacta diretamente no preço final do produto, e no cenário atual onde as empresas competem em nível global, a redução das despesas tributárias é capaz de determinar o sucesso ou não da organização. Entretanto essa economia tributária só é possível por meio do Planejamento Tributário.

Planejamento tributário pode ser entendido como um estudo da legislação tributária, onde projeta-se as operações da organização, como meio de encontrar ações legais, que visem a diminuição do ônus tributário, juntamente ao cumprimento das obrigações tributárias. Trata-se de uma estratégia gerencial com o intuito de diminuir as despesas com tributos de forma legal, aumentando assim a lucratividade da empresa.

Para aprofundar os conhecimentos sobre planejamento tributário é necessário compreender o conceito de tributo, segundo art. 3º, do CTN<sup>1</sup>: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Os tributos são classificados em: Impostos, Taxas, contribuição de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios. Neste artigo iremos focar nos impostos, pois representam uma importante parcela de gastos das empresas. Segundo classificação mediante a repercussão econômica, os tributos são classificados em diretos e indiretos.

### **1.1 Impostos Diretos x Impostos Indiretos**

Diretos: quando o próprio contribuinte é quem de fato arca com o ônus do tributo, em geral são os tributos que incidem sobre a renda. Ex. IR<sup>2</sup>.

Indiretos: quando o contribuinte não arca com o ônus, ou seja, o mesmo o repassa para o próximo da cadeia, em regra geral embutindo o imposto no valor do produto ou serviço, devido a isso em grande parte são tributos que incidem sobre o consumo. Ex. ICMS<sup>3</sup>.

De fato, é evidente que as empresas desejam diminuir seus gastos com tributos, porem muitos não sabem a forma correta de se fazer. No que diz respeito a economia com tributos existem duas formas de realizar, a elisão e a evasão fiscal.

---

<sup>1</sup> Código Tributário Nacional

<sup>2</sup> Imposto de Renda

<sup>3</sup> Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

## 1.2 Elisão Fiscal x Evasão Fiscal

Elisão trata-se de uma prática, realizada antes da ocorrência do fato gerador, com o intuito de evitar ou reduzir o pagamento do tributo. Ex. Mudança da sede da empresa para um município onde a alíquota do ISS<sup>4</sup> seja menor.

Evasão é uma prática que ocorre após o fato gerador, com o intuito de evitar ou suprimir o pagamento do tributo, também conhecido como sonegação fiscal. Ex. Não contabilização de vendas realizadas.

Compreender as diferenças entre elisão e evasão fiscal é imprescindível para o planejamento tributário, a disparidade está justamente na forma como é realizado, a elisão está em acordo com a legislação tributária, ao contrário da evasão, que promove uma redução da carga tributária por meio de práticas ilícitas.

O planejamento tributário bem executado resulta no regime tributário menos oneroso para a empresa, entretanto chegar a essa conclusão não é uma tarefa simples, pois o sistema tributário brasileiro é altamente complexo e está em constante alteração. Segundo estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, aproximadamente 535 normas são editadas todos os dias, logo se faz necessário que os responsáveis pelo planejamento tributário, mantenham-se sempre atualizados, afim de evitar problemas com o fisco, assim como aproveitar as oportunidades geradas por essas constantes mudanças.

## 1.3 Regimes Tributários

A escolha do regime tributário é de extrema importância para o resultado da empresa, pois irá definir a forma como o contribuinte recolherá o IRPJ<sup>5</sup> e a CSLL<sup>6</sup>, além disso, definirá a sistemática de apuração do PIS<sup>7</sup> e da COFINS<sup>8</sup>.

Essa decisão demanda um estudo prévio e detalhado das opções disponíveis, pois após definida, se mantém inalterável por todo o ano-calendário, portanto feita de forma equivocada, irá impactar diretamente no resultado da empresa ao longo do ano.

---

<sup>4</sup> Imposto Sobre Serviços

<sup>5</sup> Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

<sup>6</sup> Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

<sup>7</sup> Programa de Integração Social

<sup>8</sup> Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Os regimes tributários existentes são: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado. A formalização pela escolha do regime tributário é feita anualmente, por meio do portal do Simples Nacional caso a empresa opte por este, ou por meio do pagamento do DARF<sup>9</sup>, referente ao primeiro período de apuração do ano, para empresas optantes pelo Lucro Real ou Presumido.

### 1.3.1 Simples Nacional

Trata-se de um regime de tributação onde são unificados vários tributos (ICMS, ISS, IPI<sup>10</sup>, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, CPP<sup>11</sup>), para que sejam pagos por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Foi desenvolvido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, como de forma a incentivar as mesmas por meio da simplificação das obrigações tributárias e em alguns casos até mesmo pela redução da carga tributária.

Para que a empresa possa optar pelo regime do Simples Nacional a mesma tem que se enquadrar dentro do limite de Faturamento bruto que atualmente é de até R\$ 4,8 milhões por ano, correspondendo a R\$ 400 mil por mês, e não ser uma empresa cuja atividade seja obrigatória ao Lucro Real.

De acordo com a Lei Complementar 123/2006 o Simples Nacional é dividido em cinco anexos, sendo os mesmos divididos em seis faixas de faturamento. De acordo com o ramo de atuação (Comércio, Indústria ou Serviço) a empresa utilizará um dos anexos, sendo o Anexo I para Comércio, Anexo II para Indústrias e os Anexos III, IV e V para atividades de Serviços.

Definido o anexo, a empresa se enquadrará em umas das 6 faixas de acordo com o faturamento bruto dos últimos 12 meses, onde encontrará a Alíquota nominal e a parcela a deduzir, que serão utilizadas para calcular a Alíquota efetiva, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq.} - \text{PD}}{\text{RBT12}} = \text{Aliq. Efetiva}$$

---

<sup>9</sup> Documento de Arrecadação Receitas Federais

<sup>10</sup> Imposto sobre Produtos Industrializados

<sup>11</sup> Contribuição Patronal Previdenciária

Sendo:

RBT12 - Soma do faturamento bruto dos últimos 12 meses;

Aliq. – Alíquota Nominal, encontrada nos Anexos de I a V da Lei Complementar 123/2006;

PD – Parcela a deduzir, encontrada nos Anexos de I a V da Lei Complementar 123/2006;

Após encontrar a Alíquota Efetiva a mesma é multiplicada pela base de cálculo (Faturamento Bruto) e então encontra-se o montante a ser pago.

### **1.3.2 Lucro Real**

Trata-se de um regime de tributação onde é utilizado o lucro real do período para cálculo do IRPJ e da CSLL. É a regra geral, portanto todas as empresas podem optar pelo Lucro Real, entretanto conforme especificado no art. 14 da Lei n. 9.718/1998, algumas estão obrigadas em razão da atividade que exercem, e/ou cuja receita total anual ultrapasse R\$ 78 milhões.

No lucro real existem duas formas de realizar a apuração de IRPJ e da CSLL, o anual e o trimestral. No lucro real anual, é necessário realizar pagamentos mensais, por meio de estimativas, ou por balancete de suspensão ou redução. No trimestral, a apuração é realizada trimestralmente, logo, a empresa possui um prazo maior para realizar o pagamento, em ambos os casos, o pagamento deve ser realizado até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do período.

A base de cálculo do IRPJ e da CSLL é determinada respectivamente por meio do LALUR<sup>12</sup> e do LACS<sup>13</sup>, nestes o lucro contábil sofre alguns ajustes, positivos e negativos, com intuito de se adequar ao art. 6º do Decreto-Lei n. 1.598/1977.

Definida a base de cálculo, aplica-se a alíquota de 9% para CSLL e 15% para IRPJ, caso o lucro ultrapasse o valor de R\$ 20 mil por mês, aplica-se um adicional de 10% de IRPJ sobre o valor excedente.

Caso a empresa apresente prejuízo no período a mesma está dispensada de realizar o pagamento do IRPJ e da CSLL, podendo inclusive compensar o prejuízo em períodos seguintes, logo, o Lucro real é recomendado para empresas que possuem

---

<sup>12</sup> Livro de Apuração do Lucro Real

<sup>13</sup> Lucro de Apuração da Contribuição Social

uma lucratividade abaixo da presumida pelo fisco e/ou que apresentem sazonalidade nos ganhos.

A apuração de PIS e COFINS no Lucro real é feita pelo regime não cumulativo, ou seja, é permitido que a empresa tome créditos das operações de entradas previstas no art. 3º, § 1º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, e deduza do valor devido das operações de saída, deste modo encontra-se o montante a ser pago. As alíquotas de PIS e COFINS no lucro real são respectivamente 1,65% e 7,6%.

### **1.3.3 Lucro Presumido**

Lucro Presumido é um regime de tributação onde o IRPJ e a CSLL são calculados em cima de uma base presumida, essa base trata-se de uma presunção por parte do fisco de quanto em média é o lucro da empresa baseado no ramo de atuação da mesma, sendo por exemplo para Comercio e Industrias considerado 8% de lucro sobre o faturamento bruto para IRPJ, e 12% para CSLL.

Para aderir ao Lucro Presumido a empresa precisa ter um faturamento bruto anual de até R\$ 78 milhões, correspondendo a R\$ 6.5 milhões por mês, e não ser uma empresa com atividade obrigatória ao Lucro Real, nem ter auferido lucros ou ganhos de capital oriundos do exterior.

Para determinar a base de cálculo do IRPJ e CSLL, o contribuinte deve multiplicar o faturamento bruto pela alíquota pré-estabelecida de acordo com o Art. 15 da Lei 9.249/1995. Após definida base de cálculo aplica-se alíquota de 9% para a CSLL e 15% para IRPJ, caso o Lucro Presumido Trimestral seja acima de R\$ 60 mil aplica-se no valor excedente uma Alíquota de 10% adicional para IRPJ, totalizando nesses casos 25% para IRPJ.

Nesse regime, não é permitido aproveitamento de credito do PIS e da COFINS, sendo assim, segue a sistemática cumulativa, contudo há uma alíquota fixa reduzida para cálculo desses impostos, sendo 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS, que consideram como base de cálculo o faturamento bruto.

No Lucro presumido os períodos de apuração de IRPJ e CSLL são trimestrais, e o pagamento do DARF devem ser feitos até o último dia útil do mês subsequente após o encerramento do período de apuração.

A grande vantagem do Lucro Presumido é a facilidade em calcular os impostos, pois por contar com Alíquotas pré-fixadas os cálculos se tornam mais simples. É

indicado para empresas altamente lucrativas, pois pagarão apenas o pré-estabelecido, e não proporcional ao lucro auferido. Por esse mesmo motivo não é indicado para empresas que apresentem sazonalidade nos ganhos, pois em períodos de prejuízo a empresa continuará pagando com as mesmas alíquotas de lucro previamente fixadas.

#### **1.3.4 Lucro Arbitrado**

Lucro Arbitrado é um regime de tributação onde o IRPJ é calculado em cima de uma base presumida, muito próximo ao Lucro Presumido, porém com alíquota majorada. Geralmente é aplicado pela autoridade tributária como forma punitiva quando a empresa deixa de cumprir as obrigações acessórias relativas a determinação do lucro real ou presumido.

A alíquota do IRPJ é a mesma do Lucro Presumido com um acréscimo de 20%. Durante o período de arbitramento a CSLL e demais tributos permanecem com as alíquotas normais do Lucro Presumido, inclusive para empresas do Lucro Real.

Alguns dos motivos que configuram hipóteses de arbitramento são:

- Não entrega dos livros e documentos da escrituração comercial e fiscal;
- Deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pelo fisco;
- Entregar a escrituração com erros ou indícios de fraudes;

O arbitramento do lucro também pode ser utilizado pelo contribuinte como forma de planejamento tributário, quando o mesmo identifica algumas das hipóteses de arbitramento, de forma proativa ele pode fazer o auto arbitramento durante o período que for necessário, até que coloque em dia suas obrigações tributárias.

#### **1.4 Planejamento Tributário**

Definir o regime tributário não é uma tarefa fácil, pois envolve diversas variáveis do macro ambiente que a empresa está inserida, como por exemplo a política, econômica, demográfica, entre outras. Portanto para encontrar o regime menos oneroso, é recomendado que o administrador juntamente com o contador e equipe jurídica, façam essa análise de forma criteriosa. Alguns pontos a serem observados são:

- Segmento de atuação;

- Faturamento anual e/ou uma previsão para o período;
- Despesas;
- Localização;
- Clientes.
- Conhecimento dos impostos e das Leis vigentes;
- Possibilidade de benefícios fiscais.

O segmento de atuação e o faturamento devem ser os primeiros a serem analisados, pois podem diminuir ou limitar a escolha do regime tributário, ex. uma empresa que fature mais de R\$ 78 milhões já está obrigada o Lucro Real independentemente das demais variáveis.

Feito isso, deve-se realizar uma análise criteriosa de todas as despesas desde as administrativas, comerciais, as financeiras seguindo até as despesas com funcionários, pois todas irão impactar de forma direta na margem de lucro. Em seguida deve ser analisado a localização da empresa, dos fornecedores e dos clientes, pois podem resultar num aumento da carga tributária.

É necessário que o administrador e/ou contador, possuam um profundo conhecimento dos tributos aos quais a empresa está suscetível, diante disso, alguns conceitos são imprescindíveis, como o de: fato gerador, alíquota, imunidade, benefícios fiscais, entre outros. Todas as variáveis que possam impactar no montante de tributos a ser pago devem ser consideradas quando se realiza um planejamento tributário.

## **MÉTODO**

Na primeira parte do trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica baseada em livros, na legislação e documentos eletrônicos, como forma de descrever as características necessárias para o desenvolvimento de um Planejamento tributário.

Na segunda etapa foi realizado um estudo, onde será aplicado na prática o planejamento tributário, assim encontrando o melhor Regime Tributário para a empresa estudada.

A abordagem da pesquisa é quantitativa, pois fará a quantificação das informações para que sejam classificadas e analisadas.

## RESULTADOS

Para a execução do planejamento tributário foi utilizado uma empresa hipotética, atuante no ramo de comércio varejista de produtos de refrigeração, com foco em e-commerce, situada na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

A empresa se enquadra no porte de Microempresa, faturando até R\$ 3.600.000,00 por ano. Conforme tabela 1, o faturamento projetado para a realização desse estudo totalizou R\$ 2,6 milhões.

Tabela 1 - Faturamento Projetado

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Mai</b>	<b>Junho</b>
227.629,73	67.045,05	81.789,98	201.340,19	158.547,03	153.197,11
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
133.317,19	187.294,67	255.858,77	337.119,91	335.252,92	461.607,46

Fonte: Elaboração Própria

### Simples Nacional

De acordo com os limites de faturamento a empresa está apta ao regime de tributação do Simples Nacional. A atividade da empresa está ligada ao comércio, portanto, foi utilizado o Anexo I que consta na Lei Complementar 123/2006

Tabela 2 - Carga Tributária - Simples Nacional

<b>Mês</b>	<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>CPP</b>	<b>ICMS</b>
<b>Jan</b>	560,63	2.587,83	1.117,19	710,94	8.531,29	6.804,72
<b>Fev</b>	167,90	775,01	334,58	212,92	2.554,99	2.037,91
<b>Mar</b>	205,72	949,57	409,94	260,87	3.130,45	2.496,90
<b>Abr</b>	508,94	2.349,23	1.014,19	645,39	7.744,70	6.177,32
<b>Mai</b>	405,22	1.870,49	807,51	513,87	6.166,45	4.918,48
<b>Jun</b>	394,56	1.821,27	786,26	500,35	6.004,18	4.789,05
<b>Jul</b>	345,66	1.595,53	688,81	438,33	5.259,98	4.195,46
<b>Ago</b>	488,18	2.253,42	972,83	619,07	7.428,86	5.925,40
<b>Set</b>	683,16	3.153,41	1.361,36	866,32	10.395,86	8.291,94
<b>Out</b>	928,11	4.284,10	1.849,49	1.176,95	14.123,41	11.265,10
<b>Nov</b>	954,55	4.406,13	1.902,18	1.210,48	14.525,71	11.585,98
<b>Dez</b>	1.351,24	6.237,23	2.692,68	1.713,52	20.562,30	16.400,88
<b>Total</b>	<b>6.993,85</b>	<b>32.283,22</b>	<b>13.937,02</b>	<b>8.869,02</b>	<b>106.428,19</b>	<b>84.889,15</b>

Fonte: Elaboração Própria

De acordo com o faturamento, dos meses de janeiro a agosto a empresa foi tributada pela 4ª faixa, e devido a um aumento considerável no faturamento nos meses de setembro a dezembro, a mesma foi tributada pela 5ª faixa. Pelo regime do Simples Nacional, a empresa terá um ônus tributário no valor de R\$ 253.400,45 no exercício.

## ICMS

No Lucro Presumido e no Real, o ICMS segue o regime não cumulativo, neste conforme Lei complementar 87/1996 a empresa pode tomar os devidos créditos nas entradas e compensá-los nas operações de saída. No caso estudado, sendo a empresa do segmento de comércio, a mesma tomou créditos dos bens adquiridos para revenda, nas entradas foi encontrada uma alíquota efetiva de 15,42%, e uma base de cálculo de R\$ 1.732.801,34. Nas saídas a alíquota efetiva encontrada é de 12,38%, e uma base de cálculo de R\$ 2.313.578,93. Assim feitas as devidas compensações dos créditos das entradas com os débitos das saídas, o montante a ser pago no período é de aproximadamente R\$ 19 mil.

Tabela 3 - Carga Tributária - ICMS

<b>Mês</b>	<b>ICMS</b>	<b>ICMS - DIFAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Jan</b>	1.682,97	10.694,04	<b>12.377,02</b>
<b>Fev</b>	495,70	3.149,78	<b>3.645,47</b>
<b>Mar</b>	604,71	3.842,49	<b>4.447,20</b>
<b>Abr</b>	1.488,60	9.458,96	<b>10.947,56</b>
<b>Mai</b>	1.172,21	7.448,54	<b>8.620,75</b>
<b>Jun</b>	1.132,66	7.197,20	<b>8.329,86</b>
<b>Jul</b>	985,68	6.263,24	<b>7.248,92</b>
<b>Ago</b>	1.384,76	8.799,10	<b>10.183,86</b>
<b>Set</b>	1.891,68	12.020,25	<b>13.911,93</b>
<b>Out</b>	2.492,48	15.837,89	<b>18.330,38</b>
<b>Nov</b>	2.478,68	15.750,18	<b>18.228,86</b>
<b>Dez</b>	3.412,88	21.686,32	<b>25.099,20</b>
<b>Total</b>	<b>19.223,01</b>	<b>122.148,00</b>	<b>141.371,01</b>

Fonte: Elaboração Própria

Por tratar-se de uma empresa com foco em vendas on-line, existe uma demanda de todo o território nacional, somado a isso, grande parte das vendas são destinadas a não contribuinte, situação essa que configura fato gerador do ICMS – Diferencial de Alíquota, onde em guia separada, deve ser recolhida a diferença entre alíquota interna do estado de destino e a alíquota interestadual do estado remetente. No caso em questão aproximadamente 58% das vendas precisam recolher este

tributo, a uma alíquota efetiva de aproximadamente 8,10%, com isso o montante devido a ser pago no período é de aproximadamente R\$ 122 mil. Portanto pode-se constatar que o valor total gasto com o ICMS é de R\$ 141.371,01.

## **INSS**

Para fins deste estudo, o valor considerado de INSS corresponde a seguinte soma: 20% de encargos Sociais sobre a folha de pagamento + 2% de RAT + 5,8% destinado a outras instituições. Assim o valor a ser pago nos meses de janeiro a novembro é de R\$ 2.843,11 e no mês de dezembro R\$ 5.686,21 devido ao pagamento do 13º salário, totalizando no ano o montante de R\$ 36.960,38.

## **Lucro Presumido**

Para determinar o montante a ser pago de IRPJ e CSLL foram aplicadas as alíquotas de presunção do fisco de 8% e 12% respectivamente, encontrada a base de cálculo aplicou-se as alíquotas de 15% para IRPJ e 9% para CSLL. Nos meses de outubro (696,96), novembro (682,02) e dezembro (1.692,86) houveram parcela adicional de IRPJ, estando na tabela 4 somadas ao montante do devido mês.

No Lucro presumido o PIS e a COFINS seguem o regime cumulativo, logo não podem tomar créditos nas operações de entradas, portanto, para encontrar o montante devido do período, aplicou-se sobre o faturamento mensal as alíquotas de 0,65% para PIS e 3% para CONFINS, encontrando respectivamente os totais de R\$ 16.900,00 e R\$ 78.000,00.

Tabela 4 - Carga Tributária - Lucro Presumido

<b>Mês</b>	<b>PIS</b>	<b>COF</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>INSS</b>	<b>ICMS</b>
<b>Jan</b>	1.479,59	6.828,89	2.731,56	2.458,40	2.843,11	12.377,02
<b>Fev</b>	435,79	2.011,35	804,54	724,09	2.843,11	3.645,47
<b>Mar</b>	531,63	2.453,70	981,48	883,33	2.843,11	4.447,20
<b>Abr</b>	1.308,71	6.040,21	2.416,08	2.174,47	2.843,11	10.947,56
<b>Mai</b>	1.030,56	4.756,41	1.902,56	1.712,31	2.843,11	8.620,75
<b>Jun</b>	995,78	4.595,91	1.838,37	1.654,53	2.843,11	8.329,86
<b>Jul</b>	866,56	3.999,52	1.599,81	1.439,83	2.843,11	7.248,92
<b>Ago</b>	1.217,42	5.618,84	2.247,54	2.022,78	2.843,11	10.183,86
<b>Set</b>	1.663,08	7.675,76	3.070,31	2.763,27	2.843,11	13.911,93
<b>Out</b>	2.191,28	10.113,60	4.742,40	3.640,90	2.843,11	18.330,38

<b>Nov</b>	2.179,14	10.057,59	4.705,06	3.620,73	2.843,11	18.228,86
<b>Dez</b>	3.000,45	13.848,22	7.232,15	4.985,36	5.686,21	25.099,20
<b>Total</b>	<b>16.900,00</b>	<b>78.000,00</b>	<b>34.271,85</b>	<b>28.080,00</b>	<b>36.960,38</b>	<b>141.371,01</b>

Fonte: Elaboração Própria

O montante de impostos a ser pago no período, seguindo o regime tributário do Lucro Presumido é de aproximadamente R\$ 335 mil.

## Lucro Real

Considerando a sazonalidade nas receitas apresentada pela empresa, a sistemática utilizada para pagamento do IRPJ e da CSLL foi a do Lucro Real anual, pois permite um melhor aproveitamento do prejuízo auferido no período.

Para a realização deste estudo, foi considerado que a empresa em questão não possui valores a serem adicionados ou excluídos por meio do LALUR e do LACS, logo, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é o lucro operacional (LAIR na DRE), também foram consideradas que todas as entradas e saída são tributadas integralmente no que diz respeito a PIS e COFINS, ou seja, não existem entradas ou saídas isentas ou imunes.

Tabela 5 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>2.600.000,00</b>
( - ) ICMS	-141.371,01
( - ) PIS	-9.900,00
( - ) COFINS	-45.600,00
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>2.403.128,99</b>
	-
( - ) CMV	1.732.801,94
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>670.327,05</b>
( - ) DESP. FUNCION.	-180.547,46
( - ) DESP. ADM.	-73.110,00
( - ) DESP. COM.	-66.000,00
<b>LAIR</b>	<b>350.669,59</b>

Fonte: Elaboração Própria

Conforme tabela 5, após apuração do Lucro Real do período, encontrou-se uma base de cálculo de R\$ 350.669,59 resultado esse, que significa um lucro de aproximadamente 9,80% no período.

A fim de determinar o montante IRPJ do período, aplicou-se sobre a base de cálculo a alíquota de 15%, mais o adicional de 10% sobre o valor que ultrapassou R\$ 240.000,00 de lucro, assim, foi encontrado o total de R\$ 63.667,40 de IRPJ no período. Para CSLL aplicou-se uma alíquota de 9% sobre a base de cálculo, encontrando o valor de R\$ 31.560,26.

Seguindo a sistemática da não cumulatividade, para determinar o valor a ser pago de PIS e COFINS foram aplicadas as respectivas alíquotas de 1,65% e 7,6%, nas operações de entradas e nas operações de saída, após as devidas compensações o montante devido do período foi de R\$ 9.900,00 para PIS e R\$ 45.600,00 para confins. Ao final o montante devido de impostos pelo Lucro real foi de R\$ 329.059,05.

Tabela 5 - Carga Tributária - Lucro Real

<b>Mês</b>	<b>PIS</b>	<b>COF</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>INSS</b>	<b>ICMS</b>
<b>Jan</b>	866,74	3.992,28	6.134,10	2.928,28	2.843,11	12.377,02
<b>Fev</b>	255,29	1.175,87	0,00	0,00	2.843,11	3.645,47
<b>Mar</b>	311,43	1.434,47	0,00	0,00	2.843,11	4.447,20
<b>Abr</b>	766,64	3.531,20	1.671,65	1.755,17	2.843,11	10.947,56
<b>Mai</b>	603,70	2.780,67	2.476,65	1.485,99	2.843,11	8.620,75
<b>Jun</b>	583,33	2.686,84	2.284,57	1.370,74	2.843,11	8.329,86
<b>Jul</b>	507,63	2.338,18	1.570,81	942,49	2.843,11	7.248,92
<b>Ago</b>	713,16	3.284,86	3.508,79	2.105,27	2.843,11	10.183,86
<b>Set</b>	974,23	4.487,37	5.970,48	3.582,29	2.843,11	13.911,93
<b>Out</b>	1.283,65	5.912,56	10.558,10	5.332,82	2.843,11	18.330,38
<b>Nov</b>	1.276,54	5.879,82	11.321,04	4.795,57	2.843,11	18.228,86
<b>Dez</b>	1.757,66	8.095,88	18.171,20	7.261,63	5.686,21	25.099,20
<b>Total</b>	<b>9.900,00</b>	<b>45.600,00</b>	<b>63.667,40</b>	<b>31.560,26</b>	<b>36.960,38</b>	<b>141.371,01</b>

Fonte: Elaboração Própria

## Resultado do Estudo

Após apuração dos tributos nos três regimes tributários, constatou-se que no caso estudado, o melhor regime tributário é o Simples Nacional. Com um montante de R\$ 253.400,45 o Simples se mostra como a opção menos onerosa, resultando numa economia de R\$ 75.658,60 se comparado ao Lucro real.

Mesmo com uma margem de lucro acima do presumido pelo fisco, o Lucro real se mostra como uma segunda opção melhor do que o lucro presumido, apesar da

carga tributária mais pesada de IRPJ e CSLL, no Lucro real o aproveitamento dos créditos de PIS e COFINS faz com que o montante a ser pago desses tributos seja bem menor se comparado ao Lucro Presumido.

Tabela 6 - Comparação Regimes Tributários

<b>Mês</b>	<b>Simples Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Real</b>
<b>Jan</b>	20.312,60	28.718,57	29.141,52
<b>Fev</b>	6.083,30	10.464,35	7.919,73
<b>Mar</b>	7.453,44	12.140,46	9.036,21
<b>Abr</b>	18.439,77	25.730,14	21.515,33
<b>Mai</b>	14.682,02	20.865,70	18.810,87
<b>Jun</b>	14.295,67	20.257,55	18.098,45
<b>Jul</b>	12.523,77	17.997,73	15.451,13
<b>Ago</b>	17.687,77	24.133,54	22.639,05
<b>Set</b>	24.752,05	31.927,46	31.769,41
<b>Out</b>	33.627,18	41.861,66	44.260,62
<b>Nov</b>	34.585,02	41.634,49	44.344,94
<b>Dez</b>	48.957,85	59.851,59	66.071,79
<b>Total</b>	<b>253.400,45</b>	<b>335.583,24</b>	<b>329.059,05</b>

Fonte: Elaboração Própria

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo, apresentar os regimes de tributação e por meio de um estudo de caso, aplicar na prática o planejamento tributário, determinando assim, a melhor opção para a empresa.

Ao final do estudo, verificou-se o Simples Nacional como o menos oneroso, além disso, se comparado aos demais, o regime apresenta a menor quantidade de obrigações acessórias, como também, possui a facilidade de realizar o pagamento dos tributos de forma unificada. Logo o Simples Nacional apresentou-se como o mais adequado à empresa.

Desse modo, ficou claro a importância do planejamento tributário como ferramenta de gestão capaz de reduzir de maneira lícita o montante de tributos a ser pago, assim como, comprovou-se o quanto a carga tributária pode ser minimizada quando se opta pelo regime tributário de forma correta.

Devido à complexidade do sistema tributário e das especificidades das empresas existentes no país, o resultado encontrado é exclusivo da empresa

estudada. Entretanto espera-se que este trabalho contribua academicamente, servindo como fonte de estudo para profissionais e estudantes da administração, da contabilidade e do direito, e fomente a discussão sobre a tributação no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, 2006. **Lei complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União. Brasília, 14 dez. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 20 de ago. de 2021.

BRASIL, **DECRETO-LEI nº 1.598**, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Diário Oficial da União. Brasília, 26 dezembro 1977. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm)>. Acesso em: 28 de ago. de 2021.

BRASIL, **Lei complementar nº 87/96**, de 13 de setembro de 1996: Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de setembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm)>. Acesso em: 15 de set. de 2021.

BRASIL, **Lei nº 10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 30 de dezembro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm)>. Acesso em: 21 de jul. de 2021.

BRASIL, **Lei nº 10.833**, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 29 de dezembro de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm)>. Acesso em: 21 de jul. de 2021.

BRASIL, **Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm)>. Acesso em: 13 de set. de 2021.

CREPALDI, Silvio. **Contabilidade Fiscal e Tributária: teoria e pratica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e pratica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Quantidade de NORMAS EDITADAS NO BRASIL: 30 anos da constituição federal de 1988**. Outubro de 2018. Disponível em:  
<[https://drive.google.com/file/d/1hhpRjMIBXXD1mkEv8\\_xwoKuHSu-Pzamk/view](https://drive.google.com/file/d/1hhpRjMIBXXD1mkEv8_xwoKuHSu-Pzamk/view)>.  
Acesso em 17 de out. de 2021.

MONTOTO, Eugenio. **Contabilidade Geral e Avançada – Esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Juspodivm, 2021.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributaria**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral**. 30 de março de 2021. Disponível em:  
<[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:38233](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:38233)>.  
Acesso em 17 de out. de 2021.